PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo: 14.834.199-0
Número do Documento: 132081
Validade da Licença: 09/09/2023

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.834 199-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
75.442.756/0001-90	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
--	ave, 1229, Antigo Forum		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
CENTRO		Cambará/PR	86.390-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Parcelamento de solo	Excepcional

Atividade Específica
Loteamento de interesse social - lei estadual nº. 10.671/93

Detalhes da Atividade
empreendimento habitacional para construção de habitação de interesse social, com área total de 17.942,00 m2. programa morar bem paraná da cohapar

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
593341.6 - 7453287.8	RUA JOÃO CARULA ESQUINA COM A RUA JOÃO BATISTA SANCHES, S/N		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Paranapanema 1	SANTANA	Cambará/PR	86.390-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	40,00	--	593341.6 - 7453287.8

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-T	Rede Pública	32,00	--	593341.6 - 7453287.8

Obs: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4 - CONDICIONANTES

1. LAS - Licenca Ambiental Simplificada, Loteamento Residencial de Interesse Social, Rua Joao Carula esquina com a Rua Joao Batista Sanches, S/N, Santana. Com area total de 17.942,00 m2, para o Loteamento de 63 unidades, com tamanhos variando de 190,00 m2 a 315,08 m2, distribuidas em 18 (dezoito) quadras com uma area total de lotes de 13.732,53m2 (76,54%) e 17 (dezessete) ruas com area de 2.819,09m2 (15,71%) e uma area de passeio com 1.390,38m2 (7,75%). Matrículas nº 9.903 - Bacia Hidrografica do Rio Paranapanema I, Coordenadas planas X - 593341, Y - 7453287 UTM.

2. Conforme estabelece a Portaria 165/2015, será concedida seguindo as seguintes condicionantes:

3. Autoriza a instalação das obras de infra-estruturas urbanas e o registro das unidades em Cartório de Registro de Imóveis.

4. Todos os projetos apresentados que deverão ser executados de acordo com as condicionantes desta Licença Ambiental Simplificada, bem como de responsabilidade das suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, e anexada aos respectivos projetos.

5. Deverão ser respeitadas as determinações técnicas constantes dos Projetos de Loteamento, apresentados e já com aprovação do Município, bem como adotando todas as medidas necessárias para minimizar impactos de vizinhança - caso a caso.

6. É de responsabilidade do empreendedor a aprovação dos Projetos Hidráulico do Sistema de Água, Rede de Esgoto Sanitário e Projeto de rede de energia elétrica, respectivamente junto a SANEPAR e COPEL.

7. A arborização urbana deverá ser implantada, observando que já conta com aprovação do Município. Deverá ser observada a Portaria IAP nº 125/2009, visando não utilizar espécies exóticas invasoras e sempre que possível priorizar o plantio de espécies nativas.

8. É de inteira responsabilidade do projetista e da contratante (ou empreendedor), o adequado funcionamento dos sistemas apresentados em projeto, analisados e aprovados pelo IAP.

9. No movimento de terra, ou corte da área, se vier a ocorrer surgência ou aparecimento de nascente de água a responsabilidade é do empreendedor e/ou responsável técnico.

10. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.

11. A movimentação de terra no local, os taludes resultantes do corte e/ou aterro de áreas relacionadas ao empreendimento, incluindo os bota-foras, deverão ser conformados ou moldados segundo ângulos que lhes confiram estabilidade.

12. O solo deve ser mantido coberto por vegetação até o inicio das obras para evitar que sejam causados processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, e devem ser adotadas medidas para conter o solo movimentado no local, e residuais de material de construção, como caixas de contenção, evitando que seja carreado pela chuva para o curso d'água a jusante.

13. Como medida mitigadora deverão ser tomados todos os cuidados para que as máquinas não causem danos ao meio ambiente, seja ao solo, rio ou vegetação, bem como não deve ser feito nenhum depósito de materiais de construção na área de preservação permanente. Os resíduos que restarão desta atividade deverão ter destino adequado.

14. No processo de construção das residências, deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo.

15. Dar destinação adequada aos resíduos gerados no processo construtivo, em especial aos resíduos de construção civil (RCC).

16. Providenciar junto ao Instituto das Águas, outorga de lançamento de efluente sanitário, pós- tratamento, em caso de lançamento em curso hídrico.

17. Não deve ser feita qualquer tipo de intervenção na área de preservação permanente.

18. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação.

19. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

20. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciadas pelo IAP.

21. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

22. A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79 art 7º par 2º.

23. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser cancelada ou suspensa se for constatada inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

24. Esta licença será passível de renovação, conforme estabelecido pela Resolução 065/08 - CEMA - Art. 65 e 68, desde que solicitada com antecedência e com justificativas cabíveis para análise e parecer do IAP.

25. A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI.

26. Cumprir com todos os Programas Ambientais apresentados no RAS e detalhados no RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, apresentando relatórios periódicos ao IAP.

27. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente ao IAP a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

28. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.

29. Atender a Legislação vigente referente á proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

30. Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;

31. Deverá, obrigatóriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

32. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009, Resolução CEMA nº 65/2008 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui qualsquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.

33. Uma cópia da LAS - Licença Ambiental Simplificada deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser afixada em local visível.

34. Parecer Técnico Elaborado pelo Geógrafo - Especialista em Conservação da Biodiversidade, IAP - Jacarezinho - Marcos Antonio Pinto.

Jacarezinho, 10 de Outubro de 2017

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedencia mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

DEVANIL JOSE BONNI
Escritóno Regional de Jacarezinho